



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- LEI Nº 074/91, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.991 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS, BEM COMO DE SUAS RESPECTIVAS CUSTAS EXTRAJUDICIAIS, O ADQUIRENTE DE BEM IMÓVEL, NÃO PROPRIETÁRIO, COM RENDA MENSAL NÃO SUPERIOR A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ARTO 1º - Fica isento de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI bem como de suas respectivas custas extra judiciais, o adquirente de Bem Imóvel, destinado a sua própria moradia, não proprietário, cuja renda mensal não exceda a importância de 03 (três) salários mínimos.

ARTO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ARTO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1.991.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
= PREFEITO MUNICIPAL =